



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, CEP 97.250-000, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, e, de outro lado, a empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.098.668/0001-35, com sede na Rodovia BR 285, Km 181, nº 2400, Bairro Valinhos, Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sr(a). LILHANA NOVELO GNOATTO, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU e pela Ata de Registro de Preços nº 045/2024, da qual decorre a presente contratação por adesão, além do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 02 (dois) veículos novos, 0 km, tipo caminhão, tração 6x4, ano/modelo 2024/2025 ou superior, equipados com caçamba basculante standard, com capacidade mínima de 12 m³, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito: (i) a Ata de Registro de Preços nº 045/2024 e seus documentos correlatos; (ii) o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024 do CIRAU e seus esclarecimentos/retificações, se houver; (iii) o Termo de Referência elaborado pelo Município; e (iv) a proposta/aceite formal da CONTRATADA para a contratação decorrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1. Os veículos deverão atender integralmente às especificações mínimas definidas no Termo de Referência, incluindo, no mínimo: tração 6x4; motor a diesel com potência mínima de 285 cv; transmissão com no mínimo 10 marchas à frente e 1 à ré; ar-condicionado; vidros e retrovisores elétricos; PBT técnico mínimo de 26.000 kg; CMT mínimo de 42.000 kg; tanque mínimo de 275 litros; pneus 275/80 R 22,5; sistema ABS; e caçamba basculante standard com capacidade mínima de 12 m³.

2.2. A entrega ocorrerá mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, por meio de ordem de fornecimento e respectiva nota de empenho, contendo a indicação de data, horário e local de entrega.

2.3. Prazo de entrega: os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento encaminhada pela



CONTRATANTE.

2.4. Garantia: os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, observadas as condições do fabricante e aquelas previstas na ARP/Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E ACEITAÇÃO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, mediante conferência inicial e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor unitário registrado para o item contratado é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), totalizando, para o quantitativo de 02 (duas) unidades, o valor global de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), conforme Ata de Registro de Preços nº 045/2024.

4.2. Eventual tarifa de adesão/encargo administrativo prevista em resolução do órgão gerenciador, quando aplicável, não integra o preço do fornecimento devido à CONTRATADA, sendo tratada e processada conforme regras próprias do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS

5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, quando necessário, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do Pregão Eletrônico/ARP de origem e da ordem de fornecimento/empenho, a fim de viabilizar a conferência e acelerar o trâmite de pagamento.

5.4. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observado o regime tributário da CONTRATADA e a comprovação de eventual enquadramento no



Simples Nacional, quando pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/aditado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo, conforme a classificação orçamentária aprovada para o exercício de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e documentos integrantes.

8.2. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, para fins de substituição/correção.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as especificações, prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na ARP/Edital de origem.

9.2. Entregar os bens em perfeitas condições de uso, com todos os itens, acessórios, manuais e documentos necessários, quando aplicável.

9.3. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do fornecimento, substituindo/reparando/corrigindo, às suas expensas, no prazo estipulado, os bens rejeitados.

9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação decorrente.

9.5. Prestar informações sobre o andamento do fornecimento e comunicar imediatamente eventual ocorrência que possa comprometer prazos ou condições.

9.6. Arcar com tributos, encargos, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, salvo disposição diversa na ARP/Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, por servidor designado (gestor) e por fiscal(is) do contrato, formalmente indicados por ato administrativo, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências e atestar o recebimento/liquidação.

10.2. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, bem como por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Edital/ARP de origem, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.2. As sanções e multas eventualmente aplicadas não têm caráter compensatório e não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral da Administração, quando cabível, observados o devido processo legal e o princípio da conservação dos negócios jurídicos.

12.2. Reconhecida a nulidade, a decisão que a declarar deverá observar o interesse público e as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Considerando tratar-se de contratação com ente público, as informações necessárias à transparência e à publicidade dos atos poderão ser divulgadas nos portais oficiais do Município e nos sistemas de controle externo, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Palma/RS, 10 de fevereiro de 2026.



JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

LILHANA NOVELO GNOATTO

Representante Legal

CONTRATADA